ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 83830/2021

EDITAL Nº 335/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO. A Prefeitura Municipal de Canoas, torna pública, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de credenciamento de Produtoras Culturais, para prestação de serviços de elaboração, formatação, captação e acompanhamento dos projetos culturais pertinentes à Secretaria Municipal da Cultura de Canoas, através de projetos aprovados. Prazo de inscrição: **05/12/2021** a **16/11/2022**. Inscrições: Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal

Proc. nº 83830/2021

EDITAL Nº 335/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 8577416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas/RS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, TORNA PÚBLICO, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de credenciamento de Produtoras Culturais, para prestação de serviços de elaboração, formatação, captação e acompanhamento dos projetos culturais pertinentes à Secretaria Municipal da Cultura de Canoas, através de projetos aprovados:

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de Produtoras Culturais, para prestação de serviços de elaboração, formatação, captação e acompanhamento dos projetos culturais pertinentes à Secretaria Municipal da Cultura de Canoas, através de projetos aprovados.

2.1.1. O projeto básico a ser apresentado a partir da seleção do proponente, deverá ser realizado de acordo com os preceitos deste edital e autorizado pela SECULT, em documento próprio.

2.1.2. Do calendário Cultural da Secretaria Municipal de Cultura não constitui objeto de captação, por estarem contemplados em outro edital os eventos culturais: Carnaval, 1º de Maio, Feira do Livro, Aniversário de Canoas, Semana Farroupilha, Canoas Jazz e Natal.

2.1.3. Como baliza legal para a verificação de cumprimento dos requisitos das Leis de Incentivo para os projetos culturais incentivados e/ou não incentivados a serem apresentados, deverão trazer propostas dentro dos objetivos e limites descritos no art. 4º, I e respectivas alíneas, da Lei Estadual nº 13.490/2010, bem como estarem englobados dentro dos moldes previstos no art. 3º, II, ‘c’, ‘e’, III, ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, da Lei Federal nº 8.313/1991.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos necessários a habilitação das empresas serão recebidas pela Central de atendimento ao Cidadão, no período de 05 de dezembro 2021 à 16 de novembro/2022 predeterminado mencionado no Edital e, encaminhadas à Secretaria Municipal da Cultura.

3.2. O proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal;

3.2.3. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

3.2.4. Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.5. Certidão negativa de falência e concordata, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

3.2.7. Portfólio da empresa ou currículo de um dos dirigentes, destacando as atividades da área cultural

3.2.7.1. O Portfólio deverá conter eventos culturais realizados na forma presencial.

3.2.8. Carta de Intenção para Proponência, constante no Anexo IV;

3.2.9. Cópia do RG e do CPF do responsável/representante da empresa;

3.2.10. Cartão do CNPJ da empresa;

3.2.11. Declaração de Não Inidoneidade assinada pelo representante da empresa, constante no Anexo I;

3.2.12. Declaração DRT negativa de infração ao Art.7º, XXXIII, CF/ 88 – que veda trabalho infantil e/ou Declaração Lei nº 10.026/07, constante no Anexo II;

3.2.13. Declaração Negativa de Doação Eleitoral, constante no Anexo III;

3.3. **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.3.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela contratada, de serviços similares ao objeto do presente chamamento público. Este item será **CLASSIFICATÓRIO, cada atestado apresentado receberá 01 (um) ponto**. Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações mínimas:

3.3.1.1. Nome da empresa ou instituição e CNPJ;

3.3.1.2. Nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o serviço executado;

3.3.1.3. Nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço.

3.3.2. Disponibilizar profissional que tenha capacidade e qualificação técnica com experiência em consultoria para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento de projetos culturais direcionados as Leis de Incentivo Estadual e Federal e, Editais Públicos e Privados. A devida qualificação será analisada de acordo com o currículo do profissional..

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a participação de proponente, que tenham entre seus membros servidores ativos desta Prefeitura, em especial da Secretaria Municipal da Cultura. Caso haja, a empresa proponente será desclassificada.

4.2. Não será admitida a participação de Cooperativas prestadoras de serviços e nem de empresas consorciadas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A produtora cultural que apresentar os documentos em conformidade com os itens 3.1, 3.2 e 3.3 terá a habilitação deferida para o credenciamento.

5.2. Da publicação da ata de habilitação no diário oficial do município, caberá recurso de impugnação, no prazo de cinco (5) dias úteis.

5.3. A produtora cultural poderá se habilitar em qualquer tempo, dentro do período de vigência deste edital, alínea 3.1.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A empresa que for habilitada após período de recurso, estará apta a assinatura do Termo de Credenciamento e posterior contratação.
6.2. O Termo de Credenciamento publicado no Diário Oficial do Município, habilita a empresa a submeter projetos a análise da Comissão da SECULT.

7. DA AUTORIZAÇÃO

7.1. A empresa credenciada deverá solicitar autorização para apresentar projeto cultural junto às Leis de Incentivo: Lei Federal 8313/91 e decreto 10.755/21, e Lei Estadual nº13.490/10, conforme orienta o item 2.1.1 deste edital.
7.2. Caso a empresa credenciada possuir projeto com cadastro regular junto às leis de incentivo à cultura, poderá apresentar o mesmo à análise da SECULT.
7.3. A produtora cultural poderá representar desde que seja submetido à aprovação, projetos específicos contemplando editais culturais que sejam publicados por ente público ou privado, no período de vigência deste edital.
7.4. Para a solicitação de autorização o produtor cultural deverá apresentar projeto básico contendo: Objeto, local de realização, infraestrutura, segmento cultural, recursos com tabela de custos, período/prazo, valor a ser captado e outras informações que sejam pertinentes ao projeto.
7.5. A Comissão de análise de projetos culturais possui cinco (5) dias úteis para emissão do parecer e notificação do proponente.
7.6. O proponente poderá interpor recurso ao parecer em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.
7.7. Ao aceite da Comissão SECULT decorre a contratação para a realização do projeto, mediante a captação de recursos para a realização do projeto cultural.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O credenciado desenvolverá as seguintes atividades seguindo o cronograma de atividades, com suas etapas, nos prazos e datas definidos, sob orientação da SECULT:
8.1.1. Elaborar o projeto cultural, incentivado ou não, em conformidade com as orientações da SECULT, tendo que apresentar os projetos dentro dos prazos preestabelecidos com a SECULT;
8.1.2. Responsabilizar-se pela proponência do projeto indicado pela SECULT para captação de recursos junto à Lei Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura;
8.1.3. Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma, sob orientação da SECULT;
8.1.4. Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto;
8.1.5. Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos Órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;
8.1.6. Efetuar relatórios periódicos, de acordo com o projeto apresentado e o tempo de captação para a execução deste projeto, podendo ser quinzenal, mensal ou semestral, informando da tramitação do projeto junto a SECULT;
8.1.7. Em parceria com a SECULT, realizar a tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;
8.1.8. Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;
8.1.9. Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigido pelos Governos Estadual e/ou Federal, nos prazos legais;
8.1.10. Acompanhar a análise no período anterior à homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;

8.1.11. Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes com cópia para a SECULT;
8.1.12. Firmar contrato com as empresas contratadas via projeto, previamente à prestação dos serviços;
8.1.13. Fornecer uma via dos contratos firmados, as respectivas notas fiscais, bem como os comprovantes de pagamento.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. Os credenciados serão remunerados a título de Gerenciamento Administrativo-financeiro para Projetos no percentual a ser estabelecido sob o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual (RS) e Federal. A remuneração, segue os parâmetros estabelecidos pelo Art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2019 do Ministério da Cidadania e LEI Nº 13.490, DE 21 DE JULHO DE 2010 (atualizada até a Lei n.º 15.645, de 31 de maio de 2021). Fica previamente estabelecido para projetos incentivados o teto máximo de 10% (dez por cento).
9.2. Para projetos não incentivados com as leis federal e estadual, o proponente poderá se remunerar em até 10% (dez por cento) relativo a captação de patrocinadores.
9.3. Não haverá nenhum ônus por parte do MUNICÍPIO aos proponentes, que serão remunerados exclusivamente com os valores dos recursos captados pelas leis de incentivo à cultura e para projetos não incentivados.
9.4. Os credenciados selecionados serão remunerados no percentual predeterminado no Contrato firmado com a SECULT, de acordo com a liberação dos recursos captados dentro dos projetos aprovados. (item 12.1).

10. DO PROCEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Recebidos os documentos no período designado, a Secretaria Municipal da Cultura – SECULT passará à apreciação da documentação para Comissão de Seleção que analisará e habilitará os proponentes quando em cumprimento das exigências dos itens 3.2 e 3.3 deste edital.
10.1.1. A Comissão de Seleção será formada pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo
Fátima Clarice Nunes de Oliveira	124163	Diretora
Claudete Machado Ferreira	57649	Chefe de Unidade
Deise Viegas Azevedo	92223	Chefe de Unidade

10.1.2. O prazo para apreciação dos documentos e habilitação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, com a publicação no DOMC (Diário Oficial do Município de Canoas)..

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Os critérios de desempate serão analisados pela Comissão de Seleção levando em consideração o seguinte: empresa que mais captou recursos junto às leis de incentivo à cultura e empresa que mais projetos executou em sua integralidade (inscrição, captação, execução e prestação de contas) comprovados através de documentos fiscais;

11.2. Será elaborada uma ata de julgamento pela Comissão de Seleção da documentação apresentada, por proponente;

11.3. O resultado dos selecionados será publicado no Diário Oficial do Município e posteriormente será realizada a comunicação para agendamento de reunião com a SECULT e a diretoria responsável pela respectiva área relacionada ao projeto, para início da elaboração e viabilidade da execução junto às leis de incentivo a cultura;

11.4. Mediante a habilitação de cada proponente e o recebimento da documentação, a análise e seleção das propostas, pela Comissão de servidores nomeados para análise e julgamento dos documentos de habilitação para credenciamento, ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da documentação.

11.5. Os proponentes habilitados na fase documental poderão serem chamados, caso haja interesse do Município, para inscrição de projetos junto a editais públicos e/ou privados seguindo a ordem de classificação que se dará mediante ao número de atestados de Capacidade Técnica apresentados no ato da inscrição de acordo com o item 3.3

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os proponentes selecionados serão remunerados no percentual pré-determinado no contrato firmado com a SECULT, de acordo com a liberação dos recursos captados dentro dos projetos aprovados, sendo 10% para projetos não incentivados e 10% para projetos incentivados.

13. SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES

13.1. Em relação a projetos não incentivados, os proponentes selecionados deverão elaborar o projeto cultural em conformidade com as orientações da SECULT, dentro do cronograma previamente estabelecido em reunião.

13.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico a ser fornecido, o qual também fará parte do termo contratual formulado.

13.3. Os proponentes selecionados serão responsáveis por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a SECULT.

13.4. O contrato a ser firmado, mediante adjudicação direta por inexigibilidade de licitação, com embasamento legal no art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme minuta constante no Anexo VI, terá vigência até o protocolo de entrega das prestações de contas junto às leis de incentivo, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

13.5. Cada proponente deverá renovar, previamente à assinatura do contrato, as certidões negativas eventualmente vencidas.

14. DO RECURSO

14.1. O credenciado terá o prazo de recurso administrativo nos termos do art. 109, da Lei 8666/93.

15. INFORMAÇÕES GERAIS

15.1. Informações Complementares quanto à interpretação dos termos deste Edital de Chamamento Público, assim como quanto às especificações do objeto, poderão ser obtidas através do telefone (51) 34257702-opção 3 ou pelo e-mail fatima.clarice@canoas.rs.gov.br

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Do Gestor:

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Cultura – SECULT
Nome: Wolmar Pinheiro Neto; Cargo: Secretário Municipal; Matrícula: 124036.

16.2. Da Fiscalização

16.2.1. Da Fiscalização Administrativa.

A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo de servidor lotado na SECULT, tendo como principal atribuição garantir que a empresa cumprirá o objeto do Contrato resultante do processo de seleção em termos quantitativos e qualitativos, assim como acompanhar e fazer cumprir as obrigações.

Nome: Fátima Clarice Nunes de Oliveira; Cargo: Diretora de Economia Criativa, Legislação, Criação de Projetos e Captação de Recursos; matrícula: 124163

17. Do Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

17.1. Nome: Claudete Machado Ferreira; Cargo: Professora; Matrícula: 57649

Município de Canoas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeito Municipal

Proc. nº 83830/2021

EDITAL Nº 335/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a licitante _____, CNPJ nº. ___._____._____/_____-___, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SECULT do Município de Canoas/RS.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2021.

_____
Nome do representante legal da licitante

_____
Assinatura do representante legal da licitante

Proc. nº 83830/2021

EDITAL Nº 335/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

.

À SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

(razão social da empresa) inscrição no CNPJ nº (n° do CNPJ da empresa) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante legal da empresa), portador(a) da carteira de identidade nº (n° do RG) e do CPF(n° do CPF), DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura e carimbo da empresa

EDITAL Nº 335/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa (Nome da Empresa), CNPJ (Número de CNPJ), não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Canoas, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

_____
Nome do responsável

_____
CPF

Proc. nº 83830/2021

EDITAL Nº 335/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV - CARTA DE INTENÇÃO DE PROPONÊNCIA

Considerando as determinações contidas no EDITAL 335/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.830/2021) CHAMAMENTO PARA INTERESSADOS NA PROPONÊNCIA DE PROJETOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, venho pela presente submeter à apreciação as informações e os documentos necessários à admissão da empresa_____, CNPJ_____, como proponente de projetos culturais pertinentes à Secretaria Municipal da Cultura de Canoas, tendo como objetivo a prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento dos mesmos através de leis de incentivo à cultura, tanto em âmbito estadual quanto em federal.

Declaro que tenho pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceito integralmente. Declaro ainda, que estou disponível a quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações contidas nos documentos entregues.

Canoas,_____de _____de 2021.

_____
(responsável pela empresa)

CPF nº _____

EDITAL Nº 335/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento de prestação de serviços de elaboração, formatação, execução e acompanhamento de projetos culturais.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o no 885774160001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Jorge da Silva , doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, XXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu representante legal XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviço de terceiros, com fulcro na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES
O objeto do presente termo é o credenciamento para prestação de serviços de elaboração, formatação, execução e acompanhamento de projetos culturais pertinentes à Secretaria Municipal da Cultura de Canoas – SECULT, através de projetos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Constituem objeto dos serviços e obrigações da credenciada (o):
2.1. Para a execução do serviço ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, o cadastro regular junto às leis de incentivo à cultura federal e estadual, de apresentação de projetos incentivados ou não incentivados, bem como viabilidade, criatividade, o público abrangido, aporte financeiro, interesse e contrapartida ao Município. Desta forma, será avaliada a capacidade técnica e experiência dos proponentes sob a ótica de captação de recursos e valores investidos, além disso o proponente desenvolverá as seguintes atividades seguindo o cronograma de atividades, com suas etapas, nos prazos e datas definidos, sob orientação da SECULT:
2.1.1. Elaborar o projeto cultural, incentivado ou não, em conformidade com as orientações da SECULT, tendo que apresentar os projetos dentro dos prazos preestabelecidos com a SECULT;
2.1.2. Responsabilizar-se pela proponência do projeto indicado pela SECULT para captação de recursos junto à Lei Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura;
21.3. Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma, sob orientação da SECULT;
2.1.4. Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto;
2.1.5. Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos Órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;
2.1.6. Efetuar relatórios periódicos, de acordo com o projeto apresentado e o tempo de captação para a execução deste projeto, podendo ser quinzenal, mensal ou semestral, informando da tramitação do projeto junto a SECULT;
2.1.7. Em parceria com a SECULT, realizar a tramitação necessária para viabilizar a captação dos

recursos;

2.1.8. Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;

2.1.9. Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigido pelos Governos Estadual e/ou Federal, nos prazos legais;

2.1.10. Acompanhar a análise no período anterior à homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;

2.1.11. Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes com cópia para a SECULT;

2.1.12. Firmar contrato com as empresas contratadas via projeto, previamente à prestação dos serviços;

2.1.13. Fornecer uma via dos contratos firmados, as respectivas notas fiscais, bem como os comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO PRODUTOR

3.1. Pela prestação do serviço, a CONTRATADA será remunerada a título de Gerenciamento Administrativo-financeiro para Projetos no percentual a ser estabelecido sob o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual (RS) e Federal, e/ou para projetos não incentivados, no teto máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos recursos captados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

4.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Termo, especialmente os critérios previstos na Cláusula Segunda, com elevada qualidade, eficiência;

4.2 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

4.3 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

4.4. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

5.1. Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;

5.2. Auxiliar a contratada a selecionar os orçamentos para a formatação do projeto;

5.3. Autorizar a Contratada a efetuar os pagamentos relacionados aos projetos incentivados;

5.4. Auxiliar na negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto;
5.5. Fiscalização da execução do contrato;
5.6. Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto.
5.7. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento;
5.8 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência terá início a partir da data de assinatura do presente Termo e terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente termo de credenciamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, SECULT, que deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
7.2 Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:
I – Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
II – Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
III – Informar a Secretaria Municipal da Cultura, SECULT, sempre que verificar a inadimplência da CREDENCIADA, visando à tomada de providências judiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Em caso de descumprimento de obrigações deste termo de credenciamento, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades previstas no inciso I e III do Art. 87 da Lei no 8.666, de 1993:
8.2 Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização;
8.3 **Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
9.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.
9.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Edital de Chamamento Público nº 335 de 2021, e pelas disposições constantes da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, XXX de XXXXX de dois mil e Vinte um. (XX/XX/2021)

Jairo Jorge da Silva

Prefeito

CREDENCIADA

Proc. nº 83830/2021

EDITAL Nº 335/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Que firmam o **MUNICÍPIO DE CANOAS –** Secretaria Municipal da Cultura e **razão social da empresa proponente selecionada**, para a prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento do projeto cultural **nome do projeto cultural**, pertinente à Secretaria Municipal da Cultura de Canoas, através da lei de incentivo à cultura junto ao Governo Federal e/ou Estadual, no período XXXXX.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o no 885774160001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Jorge da Silva , doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, XXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu representante legal XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominada CCONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviço de terceiros, com fulcro na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
1.1 – Constitui objeto da presente contratação a execução e a prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento do projeto cultural **NOME DO PROJETO CULTURAL**, pertinente à Secretaria Municipal da Cultura de Canoas, através da lei de incentivo à cultura junto ao Governo Federal e/ou Estadual e/ou projetos não incentivados no período de XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:
2.1 – Pela prestação do serviço, a CONTRATADA será remunerada a título de Gerenciamento Administrativo-financeiro para Projetos no percentual a ser estabelecido sob o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual (RS) e Federal, e/ou para projetos não incentivados, no teto máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos recursos captados.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
3.1 – A data de vigência terá início a partir da assinatura do contrato e término quando for concluída a entrega da prestação de contas, podendo ser prorrogado na conformidade do artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, havendo acordo entre as partes.
3.2 – O serviço objeto deste contrato será recebido nos termos do caput do artigo 73 do mesmo diploma legal.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:
4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e o projeto básico anexo, bem como em conformidade com o Edital 335/2021;
b) Submeter-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
c) Submeter-se às disposições legais em vigor;
d) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
e) Apresentar a prestação de contas até 30 dias após a execução do objeto.
CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:
5.1 – A **CONTRATADA** é responsável, ainda, para com o **MUNICÍPIO** e para com terceiros:

a) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato;
b) Pela solidez dos serviços;
c) Pelos danos causados direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, ou dolo na execução deste Contrato;
d) Pelo prejuízo ou danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou membros da equipe;
e) A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES
6.1 – A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
6.2 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa na forma prevista no item 8.3 deste instrumento;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **MUNICÍPIO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
6.3 – Poderá ser aplicada multa de 10% *(dez* por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA:**
a) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas, condições e especificações contidas no processo originário deste Contrato independentemente da obrigação de fazer correções necessárias, às suas expensas;
b) Não cumprir o prazo de entrega dos serviços;
c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados;
d) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar danos causados;
f) Desatender às determinações do **MUNICÍPIO**;
g) Ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços;
h) Prestar informações inexatas ou criar embaraços ao **MUNICÍPIO**;
i) Não executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
j) Não fornecer assistência técnica, dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação ao objeto deste contrato, que possam surgir no período contratual, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**;
k) Não observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados para este tipo de serviço;

l) Não se submeter à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
m) Não corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos pela mesma como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**;
n) Não se submeter às disposições legais em vigor;
o) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante.
p) Não assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
6.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que houver reincidência no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
7.1 – Poderá ser rescindido o presente instrumento contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurada ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da **CONTRATADA**, quando esta:
a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, as especificações contidas no processo originário ou prazos estipulados neste instrumento;
b) Atrasar injustificadamente o início dos serviços;
c) Paralisar os serviços, sem justa causa;
d) Desatender às determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
e) Não atender às determinações do **MUNICÍPIO**.
7.2 – A contratação poderá ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;
7.3 – A contratação poderá ser rescindida, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços realizados até o momento da rescisão;
7.4 – A rescisão do contrato se dará com base nos artigos 77 a 80, da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 – O presente contrato está vinculado ao Edital n° 335/2021 e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1 – Fica eleito o foro de Canoas/RS, contra qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas judiciais referentes a este instrumento contratual.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal